



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 101

LEI N.º 2.997, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

(Dispõe sobre o Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora”).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JOÃO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA” para atender o disposto no art. 227 caput, §1º inciso VI, §7º da Constituição Federal, nos artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e determinada na Política Nacional de Assistência Social, dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o art. 2º da Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – Lei nº 1.927, de 08 de dezembro de 1992.

Art. 2º - O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo:

I – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único – A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Cardoso, com a cooperação de profissionais da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 3º - O programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos do Município de Cardoso que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único - O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 4º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

Parágrafo único – É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por família do Programa Família Acolhedora que os acolher.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º - O Programa ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 102
R.

- I – o Poder Judiciário;
- II – o Ministério Público;
- III – o Conselho Tutelar;
- IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A;
- V – o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI – a Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora;
- VII – as Entidades de Abrigamento;
- VIII – as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Cultura e Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 6º - A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

- I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;
- III – prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- V – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III – Comprovante de Residência;
- IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo único - Não se incluirá no Programa pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Art. 8º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 9º - Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – integrar a faixa etária de 21 a 65 anos, sem restrição de sexo e estado civil;
- II – firmar declaração de desinteresse na adoção;
- III – comprovar a concordância de todos os membros da família;
- IV – residir no Município de Cardoso;
- V – ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 103
M.

Parágrafo único – Além dos requisitos constantes deste artigo será obrigatório a apresentação de um parecer psicossocial favorável.

Art. 10 – A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 3º - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 4º - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 11 – As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 12 – O período de acolhimento em Família Acolhedora poderá ser de seis (06) meses prorrogáveis por uma vez por igual prazo, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança ou adolescente.

Art. 13 – Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 14 – O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à família acolhedora por determinação judicial.

Art. 15 – O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste expediente, desde que comunique a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato a ocorrência, identificando a criança ou adolescente encaminhado.

Art. 16 – A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 17 – O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N° 104
A.

II – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

III – comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 18 – A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I – prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V – proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

§ 1º – A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§ 2º – A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

Art. 19 – A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento.

Art. 20 – A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – a qual deverá priorizar:

a – o atendimento dos pais encaminhados pela Equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Bolsa Família, Benefício da Prestação Continuada – BPC e em outros programas específicos;

b – a inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela Secretaria;

c – a concessão de benefícios eventuais aos pais;

d – a emissão de relatório resultados dos acompanhamentos prestados aos pais.

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual deverá priorizar:

a – a inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;

b – a inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e

Adultos;

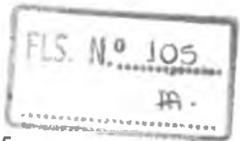


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo



c – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

d – a inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos.

e – a inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;

III – Secretaria de Saúde, a qual deverá priorizar:

a – a inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;

b – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

c – o atendimento dos pais nos serviços da Secretaria.

IV - Secretaria de Assuntos Jurídicos, a qual deverá priorizar:

a – o atendimento da criança e do adolescente em situações em que a Secretaria estiver envolvida.

b – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 21 – O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 22 – O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instalada à realização de laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º - Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VII DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 23 – As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a um salário mínimo vigente, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

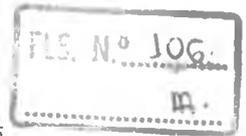


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo



Art. 24 – A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista na dotação orçamentária.

Art. 25 – A bolsa auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome de um membro responsável da família acolhedora.

Art. 26 – A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município de Cardoso, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e convênios com Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 – Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso, 08 de agosto de 2012.

João da Brahma de Oliveira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria